

Moção

Pelo financiamento da construção e reabilitação de habitação pública municipal

Considerandos:

1. O direito à habitação está consagrado no artigo 65º da Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental de todos os cidadãos, impondo ao Estado um conjunto de obrigações que não tem vindo a ser cumpridas.
2. A criação de condições para o acesso a este direito através do mercado de habitação tem sido insuficiente ao longo de gerações.
3. O Município de Lisboa tem uma longa tradição de investimento em habitação pública municipal e na sua cedência ou arrendamento em condições acessíveis, detendo actualmente cerca de 22 mil fogos para esse fim.
4. Foi o grande esforço financeiro levado a cabo pelo município de Lisboa desde a década de 80, através do PIMP (Programa de Intervenção a Médio Prazo) e, a partir de 1993, através do PER (Programa Especial de Realojamento), os quais permitiram erradicar o fenómeno dos bairros de barracas. Lisboa construiu cerca de 17.000 fogos ao abrigo desses dois programas e ainda está a pagar o endividamento então contraído para o efeito.
5. Passados mais de 20 anos sobre o lançamento do PER, muitas das habitações e bairros então construídos carecem de manutenção e requalificação. Subsistem, por outro lado, habitações e bairros municipais mais antigos, de que são paradigmáticos os Bairros Padre Cruz, Boavista, 2 de Maio ou as Torres do Alto da Eira, que carecem de requalificação profunda ou mesmo substituição integral das zonas mais antigas, como é o caso das “alvenarias” do Padre Cruz e da Boavista, totalmente obsoletas e até perigosas devido às coberturas em fibrocimento.
6. O lançamento do PER à escala nacional só foi possível porque foram criadas condições financeiras excepcionais que permitiram aos municípios aceder à concessão pelo Estado de apoios a fundo perdido e de contrair empréstimos de longo prazo excepcionados dos limites de endividamento legais.
7. Está a chegar ao fim o prazo de execução do chamado “memorando de entendimento” entre Portugal, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. Este “memorando”, em conjunto com as regras orçamentais em vigor na UE, impôs limites muito rígidos ao endividamento público, o que teve, entre outras consequências, a de uma maior restrição aos limites de

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____
ENT. MS6/SG/DAOSM/GAAM/04
DATA 7/4/14
Felipe

endividamento das autarquias, fixados na nova lei das finanças locais que entrou em vigor em 2014 (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro).

8. O empobrecimento a que assistimos em Portugal nos últimos anos, ao abrigo do referido “memorando de entendimento” e das políticas de austeridade lançadas pelo governo português, está a ter inúmeros reflexos na redução do bem estar e da qualidade de vida dos portugueses, bem como no seu acesso aos direitos sociais consagrados na Constituição da República Portuguesa.

9. Um dos vectores em que é manifesto o empobrecimento e mesmo a exclusão de largas camadas da população é a dificuldade de acesso a habitação adequada, em condições compatíveis com a sua capacidade económica.

10. A nova lei das rendas e a quase inexistência de apoios financeiros públicos para construção, reconstrução, reabilitação e requalificação de habitação, a par da queda de rendimentos da maioria dos portugueses, fazem com que o município disponha de poucos meios para fazer frente, através da intervenção municipal, ao crescimento de fenómenos graves como o dos fogos devolutos e das pessoas sem abrigo. Entretanto, crescem as suas responsabilidades na manutenção e requalificação do parque habitacional municipal e na capacidade de resposta à demanda de habitação das novas gerações.

11. É nossa convicção que não é possível fazer frente ao empobrecimento e erosão dos direitos sociais dos portugueses sem uma forte intervenção municipal, sustentada em meios patrimoniais e financeiros próprios, dada a gravidade e extensão das carências.

12. Está na altura de ser reequacionada a capacidade dos poderes públicos para garantir a coesão social e territorial e o acesso aos direitos sociais. A dimensão da exclusão em matéria de habitação é distinta da alcançada no século XX pela proliferação das barracas mas deixa marcas porventura mais fundas nos excluídos. E a permanência de milhares de famílias em habitações públicas e privadas em péssimo estado de conservação tem igualmente consequências graves no bem estar e na saúde de quem nelas reside.

Assim, e por todas as razões de fundo e de calendário, quando se aproxima o fim do prazo do “memorando de entendimento” e o lançamento da estratégia Europa 2020, propomos que a Assembleia Municipal delibere:

a) Exigir dos órgãos de soberania que criem condições para uma verdadeira política pública de habitação, nomeadamente através de uma Lei de Bases da Habitação que traduza em preceitos legais permanentes o artigo 65º da Constituição da República Portuguesa;


b) Exigir do governo que estabeleça de imediato conversações com o poder local democrático no sentido de definir, com carácter de urgência, programas de intervenção na habitação pública, ao nível da construção, manutenção, reabilitação, requalificação e condições equitativas de acesso;

c) Em especial, negociar em termos europeus e fixar na legislação nacional a possibilidade de os municípios poderem contrair empréstimos de longo prazo para construção, manutenção, reabilitação e requalificação do parque habitacional municipal, excepcionando esses empréstimos, à semelhança do que aconteceu com o PER, dos limites de endividamento fixados pela Lei das Finanças Locais.

d) Enviar esta moção para a mesa da Assembleia da República e para todos os Grupos Parlamentares nela representados, para o Governo, para o IHRU e para a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Lisboa, 7 de Abril de 2014

Pelos Deputados Independentes



Helena Roseta